

# REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Normatiza o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária, denominado no Projeto Pedagógico do Curso de Estágio Curricular, o qual consiste em atividade obrigatória que deve ser realizada pelos alunos no 10º período do referido Curso, como requisito indispensável à obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Estágio Curricular em Prática Veterinária do Curso de Medicina Veterinária do UNIFOR-MG tem por objetivo articular a formação ministrada no respectivo Curso de Graduação com a prática profissional, de modo a qualificar o aluno para o desempenho competente e ético das tarefas específicas de sua profissão.

## CAPÍTULO III DA NATUREZA

**Art. 3º** O estágio curricular caracteriza-se pelo cumprimento de atividades programadas, podendo ser desenvolvido em entidade pública ou privada, que execute, promova, explore ou fomenta atividades relacionadas a quaisquer das áreas de atuação da Medicina Veterinária.

**Parágrafo Único.** Entendido o estágio como estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem, o mesmo não poderá ser realizado nas dependências do UNIFOR-MG.

**Art. 4º** O estágio em prática veterinária é atividade curricular e será realizado no 10º semestre do curso, nas seguintes áreas:

- I - Clínica Médica/Cirúrgica e Reprodução de Grandes Animais;
- II - Clínica Médica/Cirúrgica e Reprodução de Animais de Companhia, Exóticos e Silvestres;
- III - Medicina Veterinária Preventiva;
- IV - Zootecnia;
- V - Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal

**§ 1º** As atividades do estágio terão uma carga horária de 480(quatrocentos e oitenta) horas.

**§ 2º** Constitui pré-requisito para o aluno desenvolver as atividades do estágio, que ele tenha cursado e sido aprovado nas disciplinas básicas do curso.

**§ 3º** A carga horária não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da carga horária total em apenas uma área de atuação.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 5º** A coordenação do estágio curricular em prática veterinária do Curso de Medicina Veterinária será exercida pelo Coordenador do Curso de Medicina Veterinária .

#### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** Anualmente, será elaborado pela Coordenação de Curso o calendário das atividades relativas ao estágio curricular, que, após as devidas manifestações, será divulgado no curso de Medicina Veterinária do UNIFOR-MG.

**Art. 7º** A divulgação das entidades concedentes de estágio e o respectivo número de vagas, será feita pelo Núcleo de Estágio, conforme data estabelecida pela coordenação do curso.

**Art. 8º** A escolha do local do estágio será feita obedecendo-se à classificação por média das notas obtidas até o 8º semestre, expedida pela coordenação do curso, e terão prioridade os alunos que apresentarem a melhor média global.

**Art. 9º** Antes do início do estágio, a Coordenação promoverá reuniões e entrevistas com os alunos, com a finalidade de orientar e instruir os mesmos sobre as maneiras adequadas para melhor realizar e aproveitar o período de treinamento.

**Art. 10.** O aluno deverá inscrever-se, mediante preenchimento de formulário próprio, indicando sua ordem de preferência entre as vagas existentes, no prazo estabelecido pela coordenação do curso.

**§ 1º** O candidato, ao realizar sua inscrição, estará concordando com o estabelecido no presente regulamento.

**§ 2º** A inscrição no estágio curricular não corresponde à matrícula daquele período. O aluno somente poderá iniciar o estágio curricular após efetuar matrícula, conforme datas estabelecidas no calendário escolar do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG.

**§ 3º** Caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas disponíveis em determinada instituição concedente de estágio, a Coordenação do Curso procederá seleção, levando em conta o rendimento escolar até o 8º semestre, avaliações teóricas, entrevista e/ou quaisquer outras modalidades de julgamento que possam auxiliar no processo.

**Art. 11.** Todos os alunos do Curso de Medicina Veterinária estão segurados, de acordo com convênio firmado pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense.

**Art. 12.** Até 15 (quinze) dias após o início do estágio, o estagiário deverá apresentar à Coordenação do Curso o plano de estágio, elaborado de comum acordo com o orientador e o supervisor (profissional da entidade concedente), contendo a descrição das atividades de rotina a serem desenvolvidas pelo estagiário, ou conforme as disposições da entidade concedente.

**Art. 13.** A Coordenação deverá aprovar, em até 30 (trinta) dias ou conforme as disposições da entidade concedente, após o início do estágio, o plano de estágio apresentado, ou propor modificações, que deverão ser elaboradas em até 30 (trinta) dias, com anuência das partes envolvidas.

**Art. 14.** Durante a realização do estágio curricular, o aluno submeter-se-á às normas funcionais da entidade concedente do estágio.

**Art. 15.** Ao final do estágio e em data definida pela Coordenação do Curso, o aluno deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no estágio, elaborado de forma clara, concisa e objetiva e de comum acordo com o orientador e supervisor (pertencente à entidade concedente).

**Parágrafo Único.** Na elaboração do relatório de que trata o *caput* do artigo anterior, não deverão constar análises, ponto de vista ou considerações críticas sobre o supervisor ou local do estágio, ou ainda informações reservadas ou sigilosas como aquelas consideradas "segredo industrial" ou outras de mesma natureza.

**Art. 16.** A avaliação das atividades desenvolvidas será feita por uma comissão examinadora, indicada pelo Orientador e referendada pelo Colegiado de Cursos, composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles, obrigatoriamente, o orientador, que emitirá parecer sobre o desempenho do estagiário.

**§ 1º** Os membros convidados para participação da comissão Examinadora de que trata o caput deste artigo, deverão ser cientificados de que se trata de um simples convite, para exercício de trabalho voluntário de aceite não obrigatório.

**§ 2º** Os professores que aceitarem o convite deverão assinar o termo de adesão de trabalho voluntário, fazendo jus ao certificado de participação, válido apenas para efeito de currículo.

**Art. 17.** O estágio será avaliado considerando-se:

- I - as avaliações do supervisor da entidade concedente do estágio, que deverão ser, no mínimo, duas;
- II - o relatório de atividades do estágio do aluno;
- III - o desempenho do candidato na apresentação das atividades desenvolvidas no estágio, devidamente avaliado pelo supervisor e orientador.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 18.** À Coordenação de Curso compete:

- I - oferecer subsídios ao Colegiado de Cursos para alteração das normas dos estágios curriculares;
- II - manter o elo entre o UNIFOR-MG e as entidades concedentes de estágio, de forma a preservar os objetivos dos estágios curriculares;
- III - escolher, selecionar e cadastrar as entidades que poderão conceder o estágio curricular;
- IV - divulgar as instituições que oferecem estágios e respectivo número de vagas, cadastradas ou com as quais o UNIFOR-MG possua Convênio;
- V - selecionar os alunos em conformidade com as vagas oferecidas e opções individuais e encaminhá-los às respectivas entidades de estágio com os documentos formais de apresentação, conforme a entidade concedente;
- VI - deliberar sobre eventuais problemas disciplinares ocorridos durante o período de estágio e/ou encaminhá-los ao Colegiado de Cursos;
- VII - analisar o plano de estágio no prazo máximo 30 (trinta) dias após o seu início, aprovando-o ou propondo modificações;
- VIII - homologar a avaliação final dos estágios, proceder o cálculo da média final, divulgar e encaminhar o resultado obtido à seção de graduação;
- IX - avaliar a análise crítica da entidade concedente do estágio, apresentada pelo Acadêmico;
- X - expedir os respectivos certificados de atividades aos acadêmicos;
- XI - cumprir e fazer cumprir, por parte dos alunos, supervisores das entidades concedentes e orientadores, os dispositivos que regulamentam esta matéria;

XII - dar conhecimento ao Colegiado de Curso de Graduação sobre determinações e expedientes relativos à realização do estágio curricular.

**Art. 19.** Ao Orientador compete:

I - prestar assistência aos acadêmicos sob sua orientação e promover as condições adequadas para o melhor desempenho do orientando;

II - elaborar, juntamente com o supervisor da entidade concedente e o acadêmico, o plano de estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela orientação;

III - participar da comissão examinadora do relatório final das atividades do estágio, na qualidade de Presidente da mesma, elaborando o parecer dos membros sobre o desempenho do estagiário e encaminhando o resultado da avaliação à Coordenação;

IV - empenhar-se junto ao orientando para que as eventuais correções sugeridas pela comissão examinadora sejam incorporadas à forma final do relatório a ser entregue à Coordenação;

V - manter a Coordenação informada sobre todos os assuntos relativos ao estágio.

**Art. 20.** Às entidades concedentes de estágio compete:

I - informar à Coordenação, com antecedência, quaisquer alterações na sua participação no programa de estágios;

II - designar um profissional de seu quadro para atuar como supervisor do estagiário, contando com a colaboração do professor orientador.

**Art. 21.** Ao supervisor da entidade concedente compete:

I - elaborar, com o estagiário e de comum acordo com o orientador, o plano de estágio que deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso no prazo estabelecido e devidamente assinado pelos responsáveis;

II - supervisionar e orientar o aluno no cumprimento do plano proposto;

III - relatar, mensalmente, a frequência e carga horária do estagiário, encaminhando-a à Coordenação do Curso;

IV - informar à Coordenação do Curso quaisquer irregularidades relativas ao estágio;

V - avaliar o aluno durante todo o período do estágio, encaminhando o formulário das avaliações à Coordenação do Curso.

**Art. 22.** Ao estagiário compete:

I - inscrever-se nas datas estabelecidas pela Coordenação do Curso, utilizando formulário apropriado;

II - manifestar-se sobre a modalidade de estágio, da entidade e local desejados, bem como a escolha do professor orientador;

III - acatar as decisões da Coordenação sobre os locais, entidades e períodos de estágio bem como as formas de avaliação das atividades desenvolvidas;

IV - elaborar o plano de estágio juntamente com o supervisor e o orientador;

V - cumprir em tempo integral todas as atividades previstas para o estágio;

VI - considerar-se membro da entidade concedente durante o período de estágio, acatando suas decisões e hierarquia funcional;

VII - manter sigilo e discrição sobre informações e métodos de produção industrial quando for o caso;

VIII - fornecer à Coordenação, devidamente assinados e nas datas estipuladas, todos os documentos solicitados;

IX - comunicar à Coordenação a existência de quaisquer fatores que possam intervir no pleno desenvolvimento do estágio;

X - solicitar ao supervisor da entidade concedente o envio à Coordenação da frequência mensal e das avaliações;

XI - elaborar o relatório do estágio e apresentá-lo ao supervisor e orientador;

XII - apresentar e comentar, perante a comissão julgadora, as atividades desenvolvidas no período do estágio descritas no relatório;

XIII - entregar, no prazo estabelecido, a forma final do relatório, de acordo com as normas estabelecidas, com as correções eventualmente sugeridas pela comissão examinadora, devidamente assinado pelo estagiário e pelo orientador, acompanhada da Análise Crítica da Entidade Concedente do Estágio.

## **CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 23.** A avaliação do relatório será feita por uma comissão examinadora, indicada pelo Orientador e referendada pelo Colegiado de Curso composta por até 3 (três) membros, sendo o Presidente, obrigatoriamente, o orientador.

**Art. 24.** As cópias do relatório final deverão ser encaminhadas aos membros da comissão examinadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para a avaliação.

**Art. 25.** Na avaliação, o acadêmico terá 15 (quinze) minutos para exposição do relatório seguindo-se a arguição pela comissão examinadora 5 (cinco) minutos, a qual também poderá sugerir modificações do texto.

**Art. 26.** A nota final do estágio será calculada pela Coordenação, considerando-se:

I - As avaliações do supervisor do estágio. Nota 10(dez), peso 3(três);

II - O parecer da comissão avaliadora. Nota 10(dez), peso 4(quatro);

III - O relatório final apresentado em sua forma definitiva. Nota 10(dez), peso 3(três);

**Art. 27.** Os reprovados deverão realizar novo estágio no semestre seguinte.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenação Geral de Graduação, ouvida a Diretora Geral de Ensino.

Formiga, 30 de abril de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor